



## RESOLUÇÃO Nº 133 – CEPEX/2018

**Aprova o acréscimo do parágrafo 5º ao artigo 40 e altera o artigo 49 das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes.**

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), **Professor JOÃO DOS REIS CANELA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral vigentes e considerando:

o Parecer nº 007/2018 da Câmara de Graduação;  
a aprovação da Pró-Reitoria de Ensino;  
a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX), em sessão plenária do dia 24/11/2018,

### RESOLVE:

**Art. 1º APROVAR** o acréscimo do parágrafo 5º na redação do artigo 40 das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§5º O aluno deverá matricular-se em disciplinas que totalizem no mínimo 50% e no máximo 120%, exceto o previsto na alínea “e” do §2º do art.49, da carga horária total prevista para o período do curso, conforme o Projeto Pedagógico.*

**Art. 2º ALTERAR** a redação do artigo 49 das Normas para Regulamentação do Ensino nos Cursos de Graduação da Unimontes, que passará a ter a seguinte redação:

**Art. 49** O aluno deverá matricular-se em disciplinas conforme a estrutura dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) ou em disciplinas equivalentes definidas pelos departamentos que a ofertem.

**§1º** A matrícula em disciplinas poderá acontecer à escolha do aluno, independente do curso e turno, desde que:

- a) O pré-requisito, caso haja, tenha sido cumprido;
- b) Haja disponibilidade de vaga.

**§2º** O preenchimento das vagas nas disciplinas obedecerá à seguinte ordem:

- a) O aluno matriculado no turno e período regular conforme o PPP do curso;
- b) O aluno que cursou com aproveitamento o maior número de carga horária no curso;
- c) O aluno matriculado em outros cursos cuja disciplina é obrigatória conforme PPP;
- d) O aluno matriculado em outros cursos que tenha cursado a maior carga horária;
- e) Alunos que queiram matricular-se com horário superior a 120% da carga horária do período, desde que haja vaga;
- f) O aluno com maior idade.

**§3º** Após a realização da matrícula o aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula na disciplina em, no máximo, 10 (dez) dias.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, 24 de novembro de 2018.

*Professor João dos Reis Canela*

REITOR E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.